

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SELEÇÃO PÚBLICA Nº 31/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC E [...]

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a confecção de mobiliário para os laboratórios de Socioeconomia, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 31/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições, prazos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Seleção Pública nº 31/2025 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Os referidos documentos integram este contrato como se nele transcritos estivessem, sendo que, em caso de divergência entre tais documentos, prevalecem os termos deste contrato, seguido do Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 31/2025 e, por fim, da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato e do envio da Autorização de Fornecimento.

3.2. O atraso na execução dos serviços pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico à **CONTRATANTE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a finalização dos serviços, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas e detalhamentos deste Termo de Referência e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 31/2025 e de sua proposta, inclusive no tocante aos prazos previstos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos neste Termo de Referência e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 31/2025;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) relatar à FUNDECC e ao Coordenador do Projeto toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) prestar garantia pela prestação dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital de Seleção Pública nº 31/2025;
- g) submeter-se à fiscalização da FUNDECC e da UFLA;
- h) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 31/2025 e no instrumento contratual a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

- a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à

execução dos serviços;

- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 31/2025 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ (valor por extenso).

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, e estão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ateste do Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 31/2025.

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

10.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

10.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5. Independente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;

Campus Histórico da UFLA
Caixa Postal 3060 – CEP 37.200-000 – Lavras – MG – Brasil
Telefone: (35) 3829-1811 ou (35) 99158-0562
www.fundecc.org.br – selecao@fundecc.org.br



- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

11.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2025, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.

Lavras, *[data e horário da assinatura eletrônica]*.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa